



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

JUSTIFICATIVA

PROPOSTO: MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, situada na Av. sete de setembro, 917 – centro – Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000

OBJETO: execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados, exclusivamente, a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santana do Araguaia

PROCESSO Nº: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021

ASSUNTO: Prorrogar a vigência do contrato Administrativo nº002/2021 de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DA EXISTÊNCIA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A Câmara Municipal, já adquire o objeto acima descrito, firmado com a empresa MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ: 07.668.317/0001-40, situada na Av. sete de setembro, 917 – centro – Conceição do Araguaia-PA, CEP: 68.540-000, com sede na Rua Adão Franco, nº25 – Centro – Santana do Araguaia – PA esta FORNECE o OBJETO e, que, para garantir a boa e eficaz aplicabilidade dos serviços às pessoas que necessitam, faz-se necessário a realização do presente Termo Aditivo.

A elaboração do referido termo tem por base a proximidade de vencimento do contrato original que se apresenta consoante cláusula 7ª do referido instrumento contratual e que, de fato, não há melhor posicionamento que sua prorrogação, através do Termo Aditivo consoante permissão estatuída no parágrafo na mesma cláusula 7ª do ajuste, haja vista a qualidade superior que se apresenta no caso e que, segundo informações dos setores técnicos desta Edilidade além de nossos servidores, tem atendido a contento as necessidades desta Edilidade.

Considerando que a cláusula 7ª do ajuste original, estabelece que o prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado em conformidade do estabelecimento no Art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93.

Considerando que a empresa contratada, através de seu administrador, já manifestou seu interesse na renovação do ajuste.

Portanto, para que não haja prejuízo para Administração, é diante dos considerados acima expostos, aliado ao fato de que a contratada manifestou interesse na prorrogação do contrato original, o que significa vantagem para a Câmara Municipal, mantendo-se os valores originalmente pactuados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Em face ao exposto e com embasamento no art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, o Gabinete da Presidente da Câmara Municipal apresenta justificativa para realização do aditamento ao contrato acima mencionado.

Santana do Araguaia-PA, 04 de dezembro de 2023

ROSA MONICA BRITO FRANCO
Ver. Presidente da Câmara Municipal de
Santana do Araguaia-Pa